



Segunda-feira, 22 de Novembro de 2010

I Série — N.º 220

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «*Imprensa*»

ASSINATURAS	
Ano	
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho presidencial n.º 82/10:

Aprova os Modelos de Contratos de Concessão e os de Compra e Venda de Energia Eléctrica para pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho presidencial n.º 82/10
de 22 de Novembro

O Ministério da Energia e das Águas pretende promover o acesso à electrificação para as populações das localidades isoladas e regiões rurais do País, garantindo desta forma as melhorias das suas condições de vida e, ao mesmo tempo, contribuir para a resolução do défice energético nacional;

Tornando-se necessário elaborar os instrumentos jurídicos de parcerias público-privadas para o Sector Eléctrico, visando o lançamento do concurso público para a construção e exploração dos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e respectivos sistemas de transporte associados;

Havendo a necessidade de se aprovar os modelos de contratos de concessão e os de compra e venda de energia eléctrica e os seus princípios orientadores na modalidade de BOT Build-Operat-Transfere, para o Sector Eléctrico.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São aprovados os Modelos de Contratos de Concessão e os de Compra e Venda de Energia Eléctrica para pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos, anexos ao presente Despacho Presidencial e dele fazem parte integrante.

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO
DE**

ENTRE

O EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
Representado pelo
Ministério da Energia e Águas

e

.....
LUANDA _____ DE 2010

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na Lei de Delimitação de Sectores da Actividade Económica, aprovada pela Lei n.º 5/02, de 16 de Abril, e da Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, da Lei de Águas, aprovada pela Lei n.º 6/02, de 21 de Junho, os direitos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e de exploração dos recursos hídricos, para o consumo público podem ser exercidos directamente por empresas ou entidades colectivas não integradas no sector público, mediante contratos de concessão.

2. Os direitos referidos no anterior n.º 1 são atribuídos mediante aprovação do titular do Poder Executivo.

3. A construção e exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico, vulgo AH, do tem enorme relevância económica e social para o desenvolvimento da Província de, melhorando substancialmente o fornecimento de energia eléctrica às comunidades populacionais e unidades industriais da referida região, revestindo-se ainda de grande importância estratégica para a República de Angola.

4. É orientação do Executivo fazer participar investidores privados, nacionais e estrangeiros, no desenvolvimento da indústria de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica para consumo público.

**CAPÍTULO I
Definições e Objecto**

**CLÁUSULA 1.ª
(Definições)**

1. Para efeitos deste Contrato, e salvo se do seu contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados têm, sempre que iniciados por letra maiúscula, o significado que a seguir lhes é atribuído, sendo que as definições no singular se aplicam igualmente no plural e vice-versa:

a) «Afiliada» — significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

(i) Na sociedade qualquer das Partes, ou uma sociedade titular de capital social da Concessionária, detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de Sócios, ou seja titular de mais de 50% dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda, detenha o poder de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

- (ii) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta na Assembleia Geral de Sócios ou órgão equivalente de qualquer das Partes ou de uma sociedade titular de capital social da Concessionária, ou detenha o poder de direcção e controlo sobre qualquer uma daquelas;
- (iii) Na sociedade, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de Sócios ou accionistas, ou dos direitos que conferem o poder de direcção daquela, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de Sócios, accionistas ou órgão equivalente de qualquer das Partes ou de uma sociedade titular de capital social da Concessionária, ou detenha o poder de direcção ou controlo sobre qualquer uma daquelas.
- b) «*Anexo*» — significa o(s) documento(s) anexos ao Contrato e que dele faz(em) parte integrante;
- c) «*Área de Concessão*» ou «*Área*» — significa a área de execução do Projecto do AH....., que se encontra descrita através das suas coordenadas no Anexo A e representada no mapa de localização que constitui o Anexo B;
- d) «*Cash Flow*» — significa o resultado das vendas de energia eléctrica, deduzidos os custos operacionais, mais as amortizações e provisões, e deduzidos os impostos e investimentos em activos fixos e fundo de maneo;
- e) «*Comercialização de Energia Eléctrica*» ou «*Comercialização*» — significa todos e quaisquer actos ou actividades relacionados com a venda de energia eléctrica a utilizadores finais;
- f) «*Concessão*» — significa o conjunto de direitos e deveres de utilização e exploração de bens e serviços do domínio público atribuídos à Concessionária pelo presente Contrato, nos termos da regulamentação aplicável;
- g) «*Concessionária*» — significa Empresa Detentora da Concessão, quando referida na sua capacidade de titular de direitos e deveres da Concessão para o Estabelecimento e Exploração do AH, nos termos do presente Contrato;
- h) «*Contrato*» — significa este Contrato, incluindo todos os seus Anexos, os aditamentos e alterações que o mesmo vier a sofrer, devidamente assinados pelas Partes;
- i) «*Contrato de Investimento Privado*» — significa o Contrato celebrado entre o Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado — ANIP, e pela Entidade Colectiva Privada, ao abrigo da Lei n.º 13/04 – Lei de Bases do Investimento Privado;
- j) «*ECTR*» — significa o Estudo das Condições Técnicas de Referência, previsto no Cláusula 10.º deste Contrato;
- k) «*Empreendimento*» — significa o conjunto de obras, infra-estruturas e equipamentos, construídos ou instalados pela Concessionária, em execução do Projecto do Sistema Hidroeléctrico de
- l) «*Entidade Pública*» — significa qualquer autoridade central, local ou com outras características (incluindo autoridades reguladoras ou entidades administrativas), com poderes jurisdicionais sobre a Concessionária, e qualquer departamento, autoridade, ministério, comissão, instituto ou agência do Executivo, com excepção do Organismo Competente;
- m) «*Escalão de Produção*» — significa um centro electro-produtor e respectivas áreas e estruturas de regularização de caudal e de compensação energética, os quais, conjuntamente considerados, formam o AH de, e que têm a seguinte localização;
- n) «*Empresa Detentora Concessão*» — significa a Entidade Colectiva Privada denominada
- p) «*Estabelecimento do AH*» — significa a construção e instalação em condições normais de funcionamento do AH de
- q) «*Estado*» — significa o Estado da República de Angola;
- r) «*Exploração do AH*» ou «*Exploração*» — significa as actividades de Produção, Transporte de energia eléctrica na Área da Concessão a partir do AH
- s) «*Governo*» — significa o Executivo da República de Angola;
- t) «*Operações*» — significa todas e quaisquer actividades de qualquer tipo relacionadas com a execução do AH, executadas no âmbito do presente Contrato;
- u) «*Organismo Competente*» — significa o Ministério da Energia e Águas ou outra entidade pública que, em seu lugar, venha a tutelar o sector eléctrico;
- v) «*Parte*» — significa o Estado e ou Empresa Detentora da Concessão, quando referidos individualmente;
- w) «*Partes*» — significa o Estado e a Empresa Detentora da Concessão , quando referidos conjuntamente;

- x) «Produção de Energia Eléctrica» ou «Produção» — significa qualquer actividade relacionada com a prática industrial para gerar energia eléctrica;
- y) «Projecto do AH» ou «AH.....» — significa o conjunto das instalações, infra-estruturas, equipamentos e actividades necessárias ou relacionadas com o Estabelecimento do AH.....;
- z) «Rede Eléctrica» ou «Rede Eléctrica do AH.....» — significa o conjunto de instalações, infra-estruturas e equipamentos necessários ou vinculados à Exploração do AH.....;
- aa) «Segurança» — significa as acções e Operações destinadas a assegurar a protecção da integridade dos trabalhadores dos bens e dos meios da Concessionária ou de terceiros afectos à Concessão;
- bb) «Sistema Hidroeléctrico do AH.....» — significa o complexo electro-produtor a construir, instalar e explorar pela Concessionária, constituído pela totalidade ou parte dos Escalões de Produção, conforme vier a ser definido por acordo entre o Organismo Competente e a Concessionária, tendo em consideração as necessidades prevíveis de consumo de energia eléctrica na Área de Concessão, com uma potência mínima instalada garantida total de (por extenso) Megawatts;
- cc) «Transporte de Energia Eléctrica» ou «Transporte» — significa qualquer actividade relacionada com a transferência de energia eléctrica da fonte de produção para as subestações de transformação ou consumo através de linhas eléctricas;
- dd) «Comprador Único» — significa entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte responsável pela compra de energia aos produtores vinculados e sua venda integral aos distribuidores no sistema eléctrico público.

CLÁUSULA 2.^a
(Objecto do Contrato)

O presente Contrato regula as condições de Construção e Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico de, pela Concessionária, com o potencial de energia eléctrica localizado no rio, Município de, Província de, nas coordenadas referenciais referidas na Cláusula 5.^a, com potência mínima instalada de MW, bem como das respectivas instalações de transporte de interesse restrito, descritas na Cláusula _____, doravante designado neste Contrato por AH....., cuja Concessão foi outorgada por

meio do Decreto n.º ___, de ___ de ___ de 2010, publicado no Diário da República n.º _____, de ___ de ___ de 2010.

CLÁUSULA 3.^a
(Direito de exclusividade)

A Concessão objecto do presente Contrato é atribuída em regime de exclusividade na Área do Contrato.

CLÁUSULA 4.^a
(Licenças de construção e de Exploração)

As licenças de construção e de Exploração e demais títulos, licenças e autorizações previstos na Lei de Águas, aprovada pela Lei n.º 6/02, de 21 de Junho, na Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, no Regulamento da Produção de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 47/01, de 20 de Julho, e no Regulamento de Licenciamento de Instalações de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 41/04, de 2 de Julho, consideram-se atribuídos à Concessionária através da aprovação do presente Contrato pelo Governo, sem prejuízo da prática de qualquer acto ou cumprimento de quaisquer outras formalidades previstas na lei.

CLÁUSULA 5.^a
(Área da Concessão)

Os direitos de construção e Exploração do AH são exercidos na Área de Concessão, conforme delimitada através das coordenadas de latitude Sul e de latitude Oeste, constantes do Anexo A e no mapa de localização que constitui o Anexo B. Em caso de discrepancia entre os Anexos A e B, prevalece o Anexo A.

CLÁUSULA 6.^a
(Duração da Concessão)

A Concessão objecto do presente Contrato e demais direitos e obrigações nele previstos vigorarão pelo prazo de 20 anos.

CAPÍTULO II
Direitos e Obrigações das Partes

CLÁUSULA 7.^a
(Direitos e obrigações da Concessionária)

1. Direitos no exercício da actividade de construção e Exploração do Aproveitamento Hidroeléctrico:

Explorar a Concessão nos termos do respectivo Contrato, em regime de exclusividade;
Utilizar bens do domínio público e constituir serviços sobre os bens imóveis ou direitos a eles ad-

- e) Assegurar à Concessionária as condições de demarcação da Área da Concessão nos termos da lei;
- f) Assegurar que a Concessão de direitos, licenças, autorizações para o exercício de qualquer actividade por terceiros na Área da Concessão que envolva, directa ou indirectamente, a realização de obras, construção de infra-estruturas ou quaisquer outros actos, não tenha por consequência a diminuição dos níveis de caudal existentes no Escalão de Produção, ou qualquer alteração do leito de rios que possa afectar a operacionalidade e Exploração do AH.....;
- g) Garantir à Concessionária a propriedade ou posse dos bens que integram a Concessão até à extinção desta;
- h) Garantir à Concessionária a justa compensação, nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO III Financiamento da Concessão

CLÁUSULA 9.^a (Obrigações da Concessionária quanto ao financiamento)

1. A Concessionária é responsável única pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto da Concessão, por forma a que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume no Contrato de Concessão.

2. Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades objecto da Concessão, a Concessionária nesta data celebra com as entidades financiadoras os Contratos de Financiamento e celebrou com os seus accionistas o Acordo de Subscrição e Realização do Capital Social, que, em conjunto, declara garantirem-lhe tais fundos, nos termos dos respectivos contratos.

3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária com quaisquer terceiros, incluindo com as entidades financiadoras e com os seus accionistas.

CAPÍTULO IV Estabelecimento do Sistema Hidroeléctrico

SECÇÃO I Concepção e Projectos

CLÁUSULA 10.^a (Estudo das condições técnicas de referência e execução do Projecto)

1. A Concessionária prepara, para o Escalão de Produção, um estudo das condições técnicas de referência (ECTR) da execução do Projecto do AH..... tendo em vista o seu aproveitamento energético e as necessidades previsíveis

de consumo de energia eléctrica na Área da Concessão, que vierem a ser definidas em cada momento por acordo entre o Organismo Competente e a Concessionária.

2. O ECTR é elaborado com base no estudo técnico-económico de aproveitamento energético da Área da Concessão e inclui os termos de referência de um estudo de impacte ambiental e um projecto base da Rede Eléctrica do AH.....

3. O Projecto de Execução da Rede Eléctrica do AH..... é preparado de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 8.^º do Regulamento de Licenciamento de Instalações de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 41/04, de 2 de Julho, e inclui as instalações, infra-estruturas e equipamentos que vierem a ser definidos no ECTR do Escalão de Produção, e se mostrem necessários para que o AH..... tenha uma potência mínima instalada total de (por extenso) Megawatts, nomeadamente os seguintes:

4. O Escalão de Produção do AH..... deve incluir, em função das especificidades técnicas, as seguintes componentes:

- 4.1. Barragem;
- 4.2. Central hidroeléctrica;
- 4.3. Sistema de derivação;
- 4.4. Descarregador;
- 4.5. Tomada de água;
- 4.6. Circuito hidráulico;
- 4.7. Albufeira;
- 4.8. Subestação de transformação;
- 4.9. Linhas de transporte da energia eléctrica;
- 4.10. Faixas de servidão.

5. Devem ser submetidos à aprovação do Organismo Competente os seguintes documentos:

- 5.1. ECTR;
- 5.2. Parecer do órgão de Poder Local;
- 5.3. Certificado do Impacte Ambiental;
- 5.4. Seguro contra acidentes de trabalho e seguro de construção e engenharia, sem prejuízo de outros que porventura venham a ser solicitados.

6. O Organismo Competente deve aprovar o ECTR relativo a cada fase do AH..... e demais documentos referidos no número anterior no prazo de 90 dias. No exercício dos poderes e competências atribuídos por lei, o Organismo Competente pode solicitar à Concessionária esclarecimentos, propor alterações ou aditamentos, ou, de um modo geral, promover a realização de consultas com vista ao esclarecimento ou resolução de quaisquer dúvidas surgidas.